

# RETRATOS DA FAMÍLIA ESCRAVA NO ESPÍRITO SANTO (1790-1871)\*

Geisa Lourenço Ribeiro\*\*

**Resumo:** Às vésperas da Abolição, o Espírito Santo permanecia intimamente ligado à escravidão. Essa situação, somada ao fato do território possuir regiões com características bastante diferentes dentro do mesmo recorte administrativo, o transforma em *locus* privilegiado para a pesquisa referente à escravidão. Aproveitando tal situação, investigamos o perfil e a estabilidade da família escrava – cuja existência não é mais assunto a ser debatido, posto que amplamente confirmado – nas Regiões Central e Sul da Província capixaba, procurando perceber as diferenças e semelhanças entre os cenários de pequenas propriedades e aquele dominado pelas grandes fazendas cafeeiras, desde o final da Colônia (1790) até a libertação do ventre das mulheres cativas (1871). As fontes utilizadas pelos pesquisadores da família escrava, e também por este trabalho, privilegiam análises quantitativas e demográficas. Contudo, ainda que se assemelhem a “retratos”, revelando apenas um breve instante da vida daquelas pessoas, elas permitiram conhecer um pouco de suas histórias, embasando considerações sobre o tema.

**Palavras-chave:** Escravidão; Famílias; Espírito Santo.

203

**Abstract:** Around the time of abolition, the state of Espírito Santo remained closely linked to slavery. This situation, and also the fact that the territory still had regions with very different characteristics within the same administrative management, changes into a privileged locus for researches relating to slavery. Taking advantage of this situation, we investigated the profile and stability of slave families - whose existence is no longer subject to debate, since it has been amply confirmed - in the Central and Southern region of the Province of Espírito Santo, trying to understand the differences and similarities between the scenarios of smallholdings and the ones dominated by large coffee farms, since the end of the Colony (1790) until the liberation of all newborn children of the captive women (1871). The sources used by researchers of slave families, and also this research, emphasize quantitative and demographic analysis. However, even if they seem “portraits”, revealing only a brief moment of those people’s lives, they allowed us to know some of their stories, basing considerations on the subject.

**Keywords:** Slavery; Families; State of Espírito Santo.

---

\* Artigo submetido à avaliação em 10 de abril de 2015 e aprovado para publicação em 16 de maio de 2015. Este artigo é uma versão resumida do capítulo três da dissertação de mestrado intitulada *Enlaces e Desenlaces: família escrava e reprodução endógena no Espírito Santo (1790-1871)*, defendida em 2012 no PPHGIS-Ufes sob orientação da professora Dra. Adriana Pereira Campos. Informações detalhadas sobre os dados discutidos podem ser conferidas no trabalho completo.

\*\* Mestre em História Social das Relações Políticas (PPGHIS-Ufes), graduada em História (Ufes). Possui pós-graduação em Planejamento, Implementação e Gestão da Educação a Distância (LANTE/UFF). É também membro do Laboratório de Poder, Cotidiano e Linguagens da Ufes.

## Notas introdutórias

O Presidente da Província do Espírito Santo, José Bonifácio Nascentes de Azambuja, mostrava-se confiante, em 1852, na manutenção da mão de obra compulsória por meio do melhor tratamento aos escravos e pela reprodução. Embora não se possa avaliar o significado do que ele definiu como “melhor tratamento”, o tempo revelou que sua afirmação era verdadeira, ao menos no que diz respeito à reprodução.

Às vésperas da Abolição, o Espírito Santo ainda estava intimamente ligado à escravidão. Mesmo os cafeicultores da região Sul, a mais dinâmica da Província, tinham os escravos como base de sua força de trabalho. Ora, os escravos que, em 1888, estavam em pleno vigor físico dificilmente eram os mesmos que migraram com seus senhores mineiros e fluminenses em meados daquele século. Imputar ao tráfico interno a responsabilidade, exclusiva ou principal, por esse quadro, não parece adequado. Os índices demográficos da população escrava não respaldam essa hipótese (RIBEIRO, 2012). Ao contrário, eles apontam para a reprodução natural como mecanismo de manutenção e ampliação das escravarias de forma semelhante ao ocorrido na região Central, próxima à Capital.

Tendo como pressuposto que a reprodução endógena não acontecia ao acaso, muito menos por determinação senhorial, mas resultava da socialização por meio da família, focaremos nosso olhar nessa instituição. Buscaremos, pois, neste espaço, traçar as linhas gerais das relações construídas pelos escravos no território espiritosantense, considerando as suas diferenças intrarregionais, acentuadas pela expansão cafeeira na segunda metade do século XIX. Também constitui nosso objetivo investigar a solidez de tais relações, sua durabilidade e estabilidade, sem pretensões de estabelecer conclusões definitivas.

As fontes utilizadas privilegiam análises quantitativas e demográficas, oferecendo poucos elementos para reconstituir a história daquelas famílias. Os inventários *post-mortem* e os Livros de Casamento, tal como retratos, captam apenas momentos da vida, breves instantes que aguçam nossa curiosidade, sem permitir incursões profundas por não revelarem as trajetórias percorridas até aquele momento ou depois dele. Todavia, ainda que possuam limitações, esses “retratos” – alguns deles com pequenas anotações à margem, outros referentes à mesma família em períodos diferentes – permitiram conhecer tendências a respeito da configuração da família escrava e de seu reconhecimento e valorização pela sociedade escravista. Afinal, esses documentos reproduziram ocasiões especiais da vida de seus protagonistas: a celebração pública da aliança conjugal; e a fase de tensão na qual o destino da família, concebida ou não perante a Igreja, seria traçado após a morte de seu proprietário.

A reunião desses fragmentos de histórias resultou em imagens que, se não fazem *jus* ao passado, oferecem uma ideia da complexa realidade na qual elas foram construídas. De acordo com o contexto, foi possível observar homens e mulheres ultrapassando os limites físicos e jurídicos do cativeiro na construção de relações parentais. As motivações de suas escolhas, infelizmente, não foram impressas nas fontes. Não obstante, a observação das entrelinhas, da moldura e, algumas vezes, das anotações a sua margem permitem tecer algumas considerações.

A prodigalidade nas informações, sobretudo aquelas reveladoras de interesses pessoais, subjetivos, não é atributo comum dos inventários *post-mortem* ou dos registros eclesiásticos. Todavia, a investigação dos principais arranjos familiares construídos pelos escravos e a verificação de sua estabilidade foram realizadas de maneira atenta aos sinais que pudessem manifestar os interesses e desejos envolvidos por parte dos cativos, mas sem perder de vista os dos senhores. Quem sabe, fosse mais apropriado referir-se à sociedade escravista, capaz de embranquecer e de “empardecer” as pessoas de acordo com, entre outros critérios, a aproximação ou afastamento do passado escravo. Destarte, procuraremos captar a voz dos homens e mulheres que buscaram, apesar da violência da escravidão, organizar suas vidas construindo famílias em duas regiões do Espírito Santo: a Central, de colonização mais antiga da Província, marcada pelas pequenas propriedades; e a Sul, área ocupada mais tardiamente e conhecida por ser o reduto da grade lavoura cafeeira espiritosantense. É válido informar que essa distinção entre Centro e Sul era adotada na época e foi mantida em nosso trabalho.

A fim de facilitar o estudo e a comparação das regiões, o período estudado foi dividido em dois: o primeiro compreende o final da fase colonial, entre 1790 e 1821; o segundo se estende entre 1850, data da Lei Eusébio de Queirós que aboliu o tráfico Atlântico para o Brasil e a Lei Rio Branco que encerra a possibilidade de manter a escravidão por meio dos nascimentos, em 1871. Tal divisão se revelou ainda mais interessante por permitir acompanhar os relacionamentos familiares em um momento de mudanças na vida econômica e social da Província Capixaba, a “invasão” cafeeira em meados do século XIX.

### **O perfil da família escrava no Espírito Santo**

Os inventários *post-mortem* podem não constituir a documentação ideal para o estudo das famílias escravas. Ainda assim, sua análise permitiu observar o quadro complexo das relações familiares tecidas pelos homens e mulheres que viveram como escravos no Espírito Santo Oitocentista.

Sem a obrigatoriedade de registrar as ligações parentais entre os *bens* a serem inventariados, por diversas vezes as fontes foram omissas a respeito. Vez por outra, entretanto, fizeram emergir além das relações entre cônjuges, pais e filhos, ligações entre avós e netos, entre irmãos, relacionamentos cultivados fora das senzalas (com pessoas escravas, livres ou libertas). Tais registros, aparentemente excepcionais, apontam para as emaranhadas relações construídas pelos escravos, para seu reconhecimento social, para a convivência entre parentes não submetidos ao mesmo senhor. Outrossim, indicam que o sentimento de pertencer a uma família, bem como suas possíveis consequências, ultrapassava os limites de pais e filhos, esposa e marido.

A fim de facilitar o diálogo com outros trabalhos, os dados serão sistematizados segundo as diretrizes de Iraci Del Nero da Costa, Robert Slenes e Stuart Schwartz (1987, p. 257), que entendem como família “o casal (unido ou não perante a Igreja), presentes ou não ambos os cônjuges, com seus filhos, caso existissem; os solteiros (homens ou mulheres) com filhos e os viúvos ou viúvas com filhos.” Os autores citados postulam ainda que os filhos devem ser solteiros, sem prole e coabitar junto aos pais, para configurar núcleo familiar. Outros arranjos, como o de pessoas vivendo com filhos e netos, são enquadrados no que eles chamaram de “pseudo-famílias”. Embora, sigamos as orientações gerais desses autores, não adotaremos o termo destacado, pois acreditamos que o sentimento de pertencimento a uma família não se restringia ao núcleo primário. Ademais, as famílias extensas não constituíram fenômeno raro no Espírito Santo e tampouco foi desprezível seu papel naquela sociedade. Posto isso, procuraremos traçar o perfil básico das famílias escravas sem esquecer a sua complexidade.

A tabela abaixo resume algumas informações sobre o parentesco recolhidas nos inventários para as duas regiões em foco.

**Tabela 1** - Participação (%) dos escravos em relações familiares segundo a faixa etária, Espírito Santo

Faixa etária	Região Central		Região Sul
	1790-1821	1850-1871	1850-1871
0-14 anos	39,0	36,0	45,7
15-45 anos	25,7	20,6	25,1
46 ou + anos	13,6	19,0	22,1
Total*	28,8	25,8	30,5

**Fonte:** Inventários *post-mortem* da 1ª Vara de Órfãos de Vitória e do Cartório do 5º Ofício de Cachoeiro de Itapemirim, 1850-1871.

**Obs.:** O percentual, excetuando-se o total, foi calculado para cada faixa etária e região.  
\*Incluindo os escravos para os quais não foi mencionada a idade.

O cenário econômico e social das Regiões Central e Sul do Espírito Santo apresentava distinções, acentuadas ao longo da segunda metade do século XIX, que poderiam influenciar a formação da família escrava. Predominavam na área próxima à Capital as pequenas e médias propriedades, dedicadas ao abastecimento interno, apoiadas na reprodução endógena para a manutenção de suas escravarias desde, pelo menos, princípios do Oitocentos; já o Sul, terras de colonização recente, foi merecidamente chamado de reduto da grande lavoura do Espírito Santo. Embora esta região tivesse sido ocupada por fazendeiros de Minas Gerais e do Rio de Janeiro junto com seus escravos e detivesse mais recursos para recorrer ao tráfico interno, o perfil de sua população cativa na segunda metade do século XIX não destoou muito daquela do Centro da Província. A tabela 1 reflete essa sintonia, bem como as distinções entre as duas áreas.

A proporção de escravos envolvidos em relações familiares na região Central e no Sul não foi discrepante devido à proximidade dos índices demográficos. O valor encontrado para Vitória e adjacências, na passagem do século XVIII para o XIX, também não foi distinto do verificado na Província vizinha no mesmo período. De acordo com Manolo Florentino e José Roberto Góes (1997, p. 92), de 35 a 25% dos escravos do agro fluminense estavam unidos por laços familiares primários, entre 1790 e 1830.

A redução do percentual de aparentados no Centro da Província, na segunda metade do século, é um pouco difícil de explicar. É possível que esteja associada ao arrefecimento da escravidão; à dificuldade dos senhores menos abastados de manter sua escravaria, de resistir ao assédio das lavouras sulistas, sempre carentes de braços; à presença, no primeiro intervalo de tempo, de duas escravarias de tamanhos excepcionais que responderam juntas por mais de 34% de todos os parentes da amostra.

Também é possível que a queda seja resultado da subenumeração nas fontes como aponta a distância em relação aos dados encontrados por Patrícia Merlo (2008, p. 160). A autora encontrou 65,2% dos escravos inseridos em famílias ao analisar Vitória no mesmo recorte cronológico e com o mesmo tipo de fonte. Seja uma explicação ou outra, ou um pouco de cada, ressalta-se que os dados não se distanciam de outra área produtora de alimentos em pequenas e médias propriedades. Em Mariana-MG, Heloísa Maria Teixeira (2001, p. 107) encontrou 21,42% de escravos com vínculos familiares, entre as décadas de 1850 e 1860.

Ainda que as duas regiões espiritosantenses tenham registrado índices semelhantes, se poderia esperar encontrar o maior número de aparentados naquela que dependeu por mais tempo da reprodução endógena para manter a mão de obra compulsória. O resultado foi inverso, como exposto na tabela. Porém, não se afigura surpresa total.

A participação de crianças – a faixa etária que mais teve seus vínculos familiares expostos nos inventários – foi um pouco maior no Sul (39,5%) do que na área Central

da Província (38,21%) (RIBEIRO, 2012). Além disso, há que se destacar a diferença da estrutura de posse entre as duas regiões o que corrobora a tese de Florentino e Góes (1997, p. 95) sobre a relação diretamente proporcional entre o tamanho da escravaria e o parentesco. A tabela a seguir permite visualizar com maior nitidez essa proporcionalidade que não se restringiu a diferenciar a zona cafeeira da produtora de alimentos, aplicando-se em cada uma delas.

**Tabela 2** - Participação (%) dos escravos em relações familiares segundo o tamanho da posse (Espírito Santo)

Faixa de posse	Região Central		Região Sul
	1790-1821	1850-1871	1850-1871
1-10	17,6	14,8	4,6
11-20	18,7	23,3	27,7
21 ou +	43,7	42,5	52,2

**Fonte:** Inventários *post-mortem* da 1ª Vara de Órfãos de Vitória e do Cartório do 5º Ofício de Cachoeiro de Itapemirim, 1850-1871.

**Obs.:** o percentual foi calculado com base em cada faixa de posse e período.

208

Os dados acima confirmam a maior probabilidade de encontros (oficiais) nas grandes propriedades. Nas duas regiões estudadas e para os dois momentos em que se pode observar o Centro da Província, o registro de escravos envolvidos em relações familiares aumentou conforme o tamanho da escravaria – algumas vezes, de modo excepcional.

Para além de atestar a correlação entre tamanho da escravaria e parentesco, os dados indicam outras possibilidades. A grande participação de crianças nas pequenas escravarias que, na região Sul ultrapassou os 45% (tabela 1), não é coerente com os ínfimos 4,6% envolvidos em relações familiares na mesma localidade. A discrepância pode ser sinal da falta de acuidade dos avaliadores, sobretudo dos espólios mais modestos que, em geral, sequer tiveram os cativos separados dos demais bens. Outra explicação possível é o esfacelamento da família – quiçá fosse mais correto dizer dos registros das relações familiares, uma vez que a separação oficial nem sempre correspondia ao afastamento definitivo – devido à partilha de heranças, doações e vendas.

Não possuímos fonte ideal para verificar a abrangência do comércio intrarregional. Todavia, alguns vestígios parecem indicar sua parcela de responsabilidade para a grande quantidade de infantes sem vínculos parentais registrados. O caso de Hilária exemplifica a questão. O filho mais velho junto a ela, João, tinha treze anos quando foi vendido sozinho em praça pública para pagamento de parte da imensa dívida de seu proprietário. Os outros quatro filhos, com idades que variaram entre cinco e dez

anos, foram entregues a um credor do inventariado. A escrava Hilária foi arrematada e libertada por João Machado de Freitas, outro credor. É possível que essas separações respondam, junto com a morte dos pais, pela existência de infantes aparentemente sem nenhum vínculo familiar como foi o caso de Manoel (11 anos) e o de Benedita (13 anos), únicos escravos arrolados nos inventários de seus senhores José Domingues de Miranda e Dona Augusta Vaz Louzada, respectivamente.

O inventário de um dos senhores mais importantes e abastados da região Sul oferece indícios para a reflexão. A extensa escravaria do Capitão José Vieira Machado computava 88 indivíduos,<sup>1</sup> entre os quais havia 33 menores de 15 anos. Dezenove destes foram descritos com vínculos familiares; outros oito foram arrolados sem qualquer menção à família, mas anotados imediatamente após mulheres adultas, como ocorreu com Rita, 14 anos, avaliada logo depois de Rita de Nação, de 50 anos. Provavelmente, a inexistência de laços familiares para alguns desses cativos foi resultado da displicência dos avaliadores, mas o mesmo não ocorreu para os seis escravos que completam a lista dos infantes. Para estes, cujas idades variaram entre seis e treze anos, houve o cuidado de registrar que eram escravos “sem mãe”.

Embora não tenha sido anotação recorrente nas fontes, não deixa de despertar interesse a preocupação em afirmar a inexistência de vínculos familiares para os cativos mencionados. É impossível precisar a origem dos escravos “sem mãe”, mas não é difícil imaginar que tenham nascido fora daquela escravaria e lá estivessem a tempo insuficiente para adaptação. É provável que representassem investimento do Capitão Machado no rejuvenescimento de sua mão de obra. Todavia, são apenas indícios. A documentação consultada permite apenas constatar o envolvimento de infantes no comércio regional, mas sem dimensionar sua extensão.

Retornaremos ao assunto do comércio de crianças adiante. Por enquanto, o que a documentação permite afirmar concretamente é a maior exposição de laços familiares para os menores de 15 anos devido à ligação com os pais, sobretudo com as mães.

As informações encontradas na pesquisa evidenciam maiores possibilidades de construção de vínculos parentais pelas mulheres no grupo dos adultos.<sup>2</sup> Eram elas que acionaram com maior frequência os principais instrumentos para se construir relações familiares, ao menos aquelas captadas pela fonte, a saber: a consanguinidade e o casamento. Graças a isso, os percentuais dessa parcela da população escrava são mais próximos daqueles constatados para os infantes.

---

<sup>1</sup> Incluindo 15 adultos e 13 crianças em poder de co-herdeiros. Todos os escravos descritos como “sem mãe” estavam em poder do Capitão José Vieira Machado.

<sup>2</sup> Os dados estão expostos na dissertação (RIBEIRO, 2012).

Os homens, conquanto apareçam com menor frequência entre os escravos aparentados, também constituíram família e, algumas vezes, as chefiaram sozinhos. Entre 1790 e 1821, foram encontrados os seguintes casos: José Ferreira, pai de Isabel e avô de Manoel Vitor; Vicente, 30 anos de idade e seis filhos; Manoel Benguela, 55 anos, e o filho Bento; João Menor e o filho Cirilo. Na segunda metade do século, encontramos o africano Marcos, 40 anos, com o filho Martinho, 12 anos.<sup>3</sup>

Ressalva importante deve ser feita sobre os pais solteiros e também sobre as mães na mesma condição. Todos os homens e mulheres com filhos e para os quais não houve registro de casamento ou viuvez foram designados dessa forma. É possível, no entanto, que alguns desses vivessem ou tivessem vivido relacionamentos consensuais. O exemplo de Vicente é interessante. Dois filhos receberam registro de idade, um deles com cinco anos e a caçula, Joaquina, com seis meses. Se a mãe estivesse na escravaria, dificilmente não seria vinculada ao bebê. O mais provável, portanto, é que a companheira de Vicente tenha falecido antes da abertura do inventário e que sua união não fosse sancionada perante a Igreja. A possibilidade de venda existe, mas é pouco provável devido à faixa etária da criança, descrita em outras situações como “de peito”, isto é, ainda lactante e dependente de cuidados maternos.

Assim como no exemplo anterior, muitas mães solteiras, na verdade, deveriam viver relacionamentos consensuais, fossem eles estabelecidos nos limites das senzalas ou fora deles. As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia (1853, p. 125) testemunham esse tipo de relação e procuraram assegurar a sua oficialização perante a Igreja.

Conforme a direito Divino e humano, os escravos e escravas podem casar com outras pessoas captivas, ou livres, e seus senhores lhe não podem impedir o Matrimônio, nem o uso delle em tempo, e lugar conveniente, nem por esse respeito os podem tratar peor, nem vender para outros lugares remotos, para onde o outro por ser captivo, ou por ter outro justo impedimento o não possa seguir e fazendo o contrário pecão mortalmente, e tomam sobre suas consciencias as culpas de seus escravos que por este temor se deixam muitas vezes estar, e permanecer em estado de condenação [...].

A significativa presença de solteiras entre as mães escravas indica que a tentativa de normatização da Igreja não foi exatamente um sucesso, sendo maior o número de uniões consensuais.<sup>4</sup> Não obstante, alguns escravos conseguiram exercer o direito

<sup>3</sup> Os registros de idade e origem não foram descritos para todos os pais e, por isso, apenas alguns escravos citados aparecem com tais informações.

<sup>4</sup> Os índices de consensualidade na população livre sugerem dificuldade geral de implantação das normas tridentinas na Colônia e, posteriormente, no Império. Cf. Silva (1984) e Vainfas (1997). Contudo, nossa pretensão não é apontar índices de consensualidade ou formalidade dos relacionamentos envolvendo escravos posto que a formação familiar, conforme a entendemos, não pressupõe a bênção da Igreja. O objetivo ao trabalhar com os casamentos oficializados é mostrar a possibilidade de uniões fora dos limites da senzala que, de modo algum se resumiam aos oficiais. Ademais, pressupõe-se que somente as uniões legitimadas eram indicadas pelas fontes e daí sua importância no momento da partilha.

de oficializar a relação conjugal com pessoas de fora da propriedade de seu senhor e, por isso, podemos conhecer sua existência. Na região Central, entre 1790 e 1821, encontramos Manoel, um “Angola” de 70 anos, casado com “escrava forra”. Na segunda metade do século há o registro de Ignacia, 50 anos, casada com Eleuterio (não se menciona o estatuto jurídico do marido); e Margarida, 70 anos, casada com homem livre. O registro da relação conjugal em documento onde essa informação não era obrigatória constitui fato carregado de significados, revelando seu reconhecimento social e provável convivência com o cônjuge não submetido ao mesmo senhor – ou a senhor algum.

Os inventários da região Sul não registraram nenhum casal na mesma situação que os acima mencionados, mas encontramos um caso, entre 1859 e 1871, no Livro de Casamento de São Pedro de Cachoeiro: Vicente e Maria, escravos de João Bernardes de Souza e Doutor José Feliciano Horta de Araujo, respectivamente. As bodas deste casal foram celebradas no dia cinco de abril de 1869, mesma data em que mais três casais pertencentes a Dr. José Feliciano Horta de Araújo e um casal pertencente a João Bernardes de Souza oficializaram sua união.

Mormente, tenha sido menos complicado estabelecer relacionamentos fora dos limites da propriedade, ou melhor, legalizá-la na região Central, dominada por pequenas propriedades, de formação antiga, onde era razoável a mobilidade dos cativos. Essa última característica poderia contribuir para que indivíduos de escravarias com limitado potencial de parceiros pudessem superar a solidão e diminuir os obstáculos à oficialização do relacionamento em comparação às áreas nas quais o deslocamento era mais restrito. Isto é, não se pretende negar a correlação entre tamanho da propriedade e parentesco verificada até mesmo na região Central e, tampouco afirmar a inexistência de relações fora dos limites da propriedade senhorial na região Sul – onde o número de crianças e de mães solteiras em pequenas propriedades indicam o contrário. O que se pretende afirmar é que os escravos do Centro do Espírito Santo lograram, em maior proporção, estabelecer e oficializar relações fora dos domínios senhoriais.<sup>5</sup> Os registros matrimoniais de uma freguesia desta região sustentam nossa afirmação, demonstrando uma diferença em relação a outras áreas, como Campinas, na qual “os senhores praticamente proibiram o casamento formal entre escravos de donos diferentes ou entre cativos e pessoas livres” (SLENES, 1999, p. 75).<sup>6</sup>

---

<sup>5</sup> O trabalho de Rafaela Domingos Lago ajuda a dimensionar essa mobilidade e, portanto, a interação entre pessoas de condição jurídica distinta. Analisando os Livros de Batismo, a autora percebeu um número considerável de escravos batizando livres na Freguesia de Vitória (LAGO, 2009).

<sup>6</sup> Em outros lugares foi verificado o mesmo padrão. Silvia Maria Jardim Brügger constatou em São João Del Rei, nos séculos XVIII e XIX, que todos os casais legitimamente constituídos pertenciam a um mesmo proprietário. (BRÜGGER, 2007). Em Lorena, em 1801, não foi encontrado referência a casais escravos pertencentes a donos diferentes. Baseados nos cônjuges ausentes, os autores estimaram no limite máximo de 10,3% essa possibilidade. Quanto aos casamentos mistos, foram encontrados 7 entre o total de 97 (COSTA, 1987).

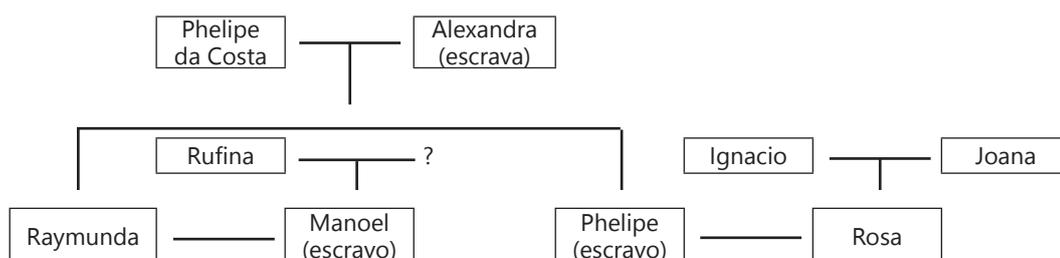
O documento citado ultrapassa a periodicidade adotada no trabalho, mas reforça os dados dos inventários e lança alguma luz sobre a realidade não captada por eles. Entre 1866 e 1888, 71 dos 618 casamentos celebrados em São João de Cariacica, freguesia do município de Vitória, envolviam algum escravo na condição de nubente, pai ou mãe. Em 38 casos, o noivo era escravo e a noiva era livre ou liberta – não é possível ter certeza de sua condição jurídica, pois o termo não foi usual no documento consultado.<sup>7</sup> Um casal foi integrado por uma mulher cativa e um homem livre/liberto. Além destes, há um caso em que a mãe da noiva é escrava, porém não há clareza sobre a condição jurídica da filha.<sup>8</sup>

Talvez, o livro consultado fosse de livres e, por isso, todos os noivos escravos estivessem se casando com pessoas de estatuto jurídico diverso. Isso, no entanto, não é relevante para nossos propósitos. O importante é perceber a mobilidade daquelas pessoas para construir relações fora da propriedade de seu senhor e do cativo. Além disso, de forma semelhante aos novos casais, entre seus pais foi observada tendência às uniões mistas.

O Livro de Casamento registra 25 famílias com filiação completa para o nubente e na qual pelo menos um membro é escravo: entre elas havia 17 casais mistos do ponto de vista jurídico. Isto é, pais e filhos participavam de movimentos análogos na construção de relações fora do cativo. A família de Phelipe da Costa e Alexandra ilustra a complexidade dessas relações.

212

### Quadro 1 - Família de Phelipe da Costa e Alexandra



**Fonte:** CÚRIA Metropolitana de Vitória. *Livro de Casamento de Cariacica L 03*, 1866-1891.

O casal, formado por Phelipe da Costa, homem livre ou liberto, e Alexandra, escrava de Francisco Pinto Duarte, aparece nos registros eclesiásticos conduzindo

<sup>7</sup> O termo “liberto” aparece apenas uma vez na documentação. Em geral, mesmo quando se afirma a condição escrava da mãe, não há menção a termos indicativos da origem escrava para o filho ou filha, sendo o registro feito de forma semelhante ao de livres.

<sup>8</sup> Entre 1866 e 1871, foram nove casamentos envolvendo um homem escravo e uma mulher livre. Enquanto no sul, entre 1859 e 1871, não houve nenhum registro desse tipo: dos 46 casamentos, 45 uniram escravos do mesmo senhor; o outro foi o citado que uniu escravos de senhores diferentes.

dois filhos ao altar. No dia 15 de maio de 1875, sua filha Raymunda Pinto de Jesus se uniu a Manoel, escravo de José Maria Ferrás e filho natural da escrava Rufina, cujo proprietário não foi identificado. Quase três anos depois foi a vez do filho Phelipe, homônimo do pai, receber as bênçãos matrimoniais. Ele, ainda escravo, desposou Rosa Maria da Conceição, mulher livre e filha legítima de Ignacio Pinto das Candeias e Joana Francisca Côrrea.

A família de Phelipe e Alexandra evidencia algumas questões. Primeiramente, corrobora a afirmação sobre a mobilidade espacial na região Central: os escravos envolvidos pertencem, ao menos, a dois senhores diferentes. Possivelmente foi essa relativa facilidade para o deslocamento que permitiu à população cativa contornar as limitações de parceiros na área de pequenas propriedades e, desta forma, originar a significativa quantidade de crianças cativas existentes até 1871. Observa-se ainda que a família escrava se constituía de fato como elemento de socialização e a escolha de escravos por livres ou libertos significava o sucesso desse empreendimento. A união de livres ou libertos com escravos que marcou a história dessa família lança a importante questão da consolidação dos laços parentais na formação da comunidade. A filha da escrava Alexandra, Raymunda, casara-se com o filho de outra escrava, Manoel, embora, pelos dados eclesiásticos, apenas o último mantivesse a condição de cativo.

A mobilidade social é outro tema que perpassa a história dessa família. Aparentar-se significa tecer laços de afetividade e solidariedade, formar potenciais aliados para enfrentar as dificuldades cotidianas e o próprio cativo. Todavia, esse fenômeno não foi um processo unidirecional, nem sempre pode se ampliar com as gerações, conforme afirma Cacilda Machado (2006, p. 258, 283-284):

Para os escravos e livres de cor, o casamento seria uma das estratégias socialmente disponíveis para assegurar a liberdade para si e para a sua geração, ainda que nesse empenho eles se tornassem partícipes do processo de produção e reiteração das hierarquias sociais. [...] Unindo-se a um cativo, além disso, um forro ou livre corria o risco de mudar de status, sem que houvesse alteração de sua condição jurídica.

Os filhos de Phelipe e Alexandra casaram-se no período de vigência da Lei do Ventre Livre e, ademais, pelo princípio do *partus sequitur ventrem*, sua prole não seria escrava mesmo antes de 1871. Não obstante, unir-se a um escravo é uma atitude que trazia consequências negativas para a ascensão social – sequer se poderia garantir a isenção do poder senhorial sobre o companheiro e os futuros filhos.

Se considerarmos a cor como expressão da condição social, como fez Roberto Guedes (2008), constatamos que não apenas a união a escravos afetava o *status*, mas também as uniões com seus descendentes. Esse deve ter sido um dos motivos para que um noivo “natural do Reino da Alemanha” tenha sido registrado como “pardo”

pelo pároco de Cariacica, em 1885. Ocorre que o padre designava a “cor” dos nubentes de forma conjunta e devem ter sobressaído no julgamento do eclesiástico as origens da noiva brasileira, filha natural, somada à penúria do casal de lavradores que teve seu matrimônio celebrado gratuitamente “por serem pobres”.<sup>9</sup> Nessas condições, deve ter parecido mais adequado “empardecer” o alemão do que “embranquecer” a brasileira que, provavelmente, carregava na cútis a marca de ancestrais cativos.

Sendo o casamento um instrumento social importante para os escravos e descendentes, as escolhas feitas pela liberta Raymunda, filha de Phelipe e Alexandra, e por Rosa, filha de Ignacio e Joana, recebem contornos especiais. Mais do que buscar alianças fora das senzalas, ou fortalecer os laços dentro da comunidade cativa, acreditamos estar diante de manifestações de interesses e desejos pessoais dos nubentes. Afinal, o que motivaria uma mulher nascida em cativeiro – liberta, pode-se especular, à custa de sacrifícios dela e de familiares – a se reaproximar da escravidão? Se fosse um estrangeiro desenraizado, pobre, se poderia aceitar que existisse questões de interesses ligados à terra do proprietário do cônjuge, à sobrevivência. Não era esse o caso. É mais provável que a motivação dos protagonistas desses casos, ocultada nos registros eclesiásticos, fosse semelhante à expressa em outro tipo de fonte.

A partir de inquéritos policiais e de bilhetes, Heloísa de Souza Ferreira (2012, p. 157-161) narra em seu trabalho a história de amor envolvendo Violante, escrava do Major Aureliano Martins de d’Azambuja, e Manoel da Penha Braga, um jovem livre com quem foge. Os sentimentos são explícitos nos documentos utilizados pela autora e, acreditamos, devem ter motivado outras tantas uniões: desejo, paixão, amor...

Embora os registros eclesiásticos não explicitem a força motivadora de seus personagens, um olhar atento pode descobrir, ou suspeitar, de seus interesses particulares na realização do matrimônio. Ao menos para alguns, como Raymunda e Manoel, o último dos sete sacramentos não foi “acima de tudo, um arranjo familiar calcado em interesses de ordem socioeconômica e/ou política. [...] um projeto e uma escolha que visavam a satisfação da família” (BRÜGGER, 2007, p. 122).

Nesse sentido, as escolhas de outros dois casais também despertaram atenção especial. O primeiro deles foi formado por Aurelio Francisco da Veiga, livre, 40 anos, carpinteiro, e Maria, escrava, 44 anos, de serviço doméstico, ambos filhos legítimos e residentes na Freguesia de Vitória, solicitaram licença de seu pároco para se casar em São João de Cariacica. A causa responsável por levar o casal a atravessar a Baía de Vitória para se casar não é conhecida. Tampouco a naturalidade dos nubentes é mencionada nesse caso. Possivelmente ela guardasse a chave de resposta para a questão. Talvez, os

---

<sup>9</sup> Entre os 618 casamentos registrados no Livro de Casamento de Cariacica, apenas cinco foram gratuitos pela pobreza dos noivos. Em nenhum dos casos, o noivo ou noiva é escravo.

noivos decidiram se deslocar de Vitória para se casar na freguesia de origem, próximo aos parentes e amigos.

O segundo casal destacou-se dos demais porque os nubentes nasceram e moravam em lados opostos da Baía de Vitória. Além disso, um dos personagens do enredo percorreu o mesmo caminho do casal anterior para celebrar o enlace. O registro do matrimônio é o seguinte:

Aos cinco dias do mês de Outubro do anno de mil oitocentos e oitenta e quatro, pelas sete horas da manhã, à Matriz dessa Freguesia de São João Baptista de Cariacica, depois das três denunciações canônicas, e demais diligencias prescriptas pelo Sagrado Concílio de Trento, Constituições e Pastorais do Bispado, sem impedimento e parentesco algum, em minha presença, e na das testemunhas José Pereira de Barros Couto e Manoel Pinto Cardozo infra assignados, estando os contrahentes preparados com a confissão, na forma do Ritual Romano, segundo o Sagrado Concílio de Trento, receberão-se em matrimonio por palavras de presente Francellina Maria da Penha, livre, solteira, com quatorze annos de idade, brasileira, lavradora, e Urbano, solteiro, com vinte e cinco annos de idade, brasileiro, lavrador, e escravo de D. Ana Ribeiro da Fraga, a contrahente é filha natural de Florinda Maria da Conceição, e o contrahente é filho natural de Thereza da Conceição de Jesus. A contrahente nasceo e foi baptizada nesta Freguesia, donde he moradora e fregueza, e o contrahente nasceo e foi baptizado à Freguesia de Nossa Senhora da Victoria, donde é morador e fregues. Receberão as bênçãos nupciais intra Missam. E para constar, lavrei este termo que assignei e as testemunhas supra declaradas. Vigário João Ferreira Lopes Wanzelles [...] (CÚRIA, 1866-1891, L 03).

215

A função de lavrador não está entre as que mais proporcionavam mobilidade espacial aos cativos. Entretanto, Urbano conseguiu demarcar razoável espaço de liberdade. Mesmo em condições não favoráveis, o escravo construiu relação com pessoa de condição jurídica diversa e moradora de outra freguesia para a qual se deslocou para celebrar a união. Como e onde os noivos se conheceram e como mantiveram o relacionamento e viveriam o matrimônio são curiosidades despertadas pela fonte, porém não respondidas. Infelizmente, apenas um “retrato” da família foi encontrado, nos limitando a observar um fragmento dessa história.

O que o Livro de Casamento de São João de Cariacica ilumina é uma sociedade com certo grau de mobilidade espacial e interação entre livres, libertos e escravos, o que, aumentava o número de potenciais parceiros para os integrantes de pequenas e médias escravarias. A julgar pela significativa presença de crianças na população escrava do Espírito Santo, não parece absurdo que esse cenário possa ser transposto para o período anterior à Lei do Ventre Livre, ainda que muitos relacionamentos não fossem oficializados e outros não fossem descritos como tais nos inventários.

Não é possível estimar quantos escravos descritos como solteiros estavam envolvidos em relações consensuais. Entretanto, o número de filhos permite levantar algumas suspeitas. Primeiramente, é necessário esclarecer o motivo de não se adotar

as designações nucleares e matrifocais/patrifocais. Optou-se por usar a distinção entre famílias “chefiadas por solteiros” e por “casados” porque encontramos vários casos de homens e mulheres casados, mas com a prole relacionada a apenas um cônjuge. Uma das possibilidades para explicar o fato está ligada ao documento, podendo ser simplesmente um modo de anotação do avaliador ou um descuido. Todavia, acreditamos ser mais provável que os filhos não fossem dos dois parceiros. Dois exemplos reforçam a hipótese de que se tratava de frutos de uniões anteriores.

No inventário aberto em 1871, por ocasião da morte de Luiza Carolina Pinto Coelho, foi arrolada a família de Salvador, 35 anos. O escravo, cuja origem foi omitida, era casado com Geraldina, 27 anos, também de origem desconhecida, e pai de Henrique, 18 anos. Provavelmente não foi um descuido este crioulo ter somente a paternidade reconhecida, pois a esposa do pai não tinha idade para ser sua mãe. Ele, de fato, deveria ser filho de Salvador com outra mulher, com quem não deve ter oficializado a união perante a Igreja. Se fosse diferente, o Vigário Manuel Leite de Sampaio, responsável por lançar os assentos dos matrimônios da Freguesia de São Pedro do Cachoeiro, teria mencionado o estado de viuvez para Salvador quando fez o registro de seu casamento com Geraldina, em 17 de fevereiro de 1861, tal como fez para outros escravos.

Outro caso ilustrativo vem do inventário de Joana Pereira das Neves, aberto em 1856. Sua escrava Ana, 50 anos e de origem ignorada, era casada com Francisco, crioulo de 58 anos, com quem tinha dois filhos, Benefacia com 10 anos, e Jesuina com dois anos. Além destes, Ana era mãe de David, 16 anos, cuja paternidade não foi indicada. Como no caso precedente, o filho mais velho deveria ser fruto de relacionamento anterior não apagado pelo “processo de ‘esquecimento’ seletivo”, mencionado por Robert Slenes (1999, p. 95-96). O autor lembra que alguns filhos batizados como naturais são “legitimados” após o casamento dos pais o que pode ter ocorrido com várias famílias, mas não com a dos exemplos mencionados. Nestes, o relevo dado a filiação sugere outra situação comentada pelo autor: o divórcio entre os cativos, isto é, a “separação voluntária de cônjuges”, cuja aceitação maior na África do que na Europa pode estar entre as causas da viva memória a respeito dos relacionamentos anteriores ao sagrado matrimônio.

Ao todo, foram computados nas duas regiões espiritosantenses 21 casais dos quais apenas um cônjuge é descrito como pai ou mãe de todos os filhos. Dentre esses, oito casos indicam relacionamento anterior da mulher e 13 do homem. Os dados sugerem que, ao menos, 8% dos escravos registrados como casados tiveram mais de um parceiro ao longo da vida.<sup>10</sup> Os motivos dos desenlaces não são revelados pelos

---

<sup>10</sup> Entre os 46 casamentos de escravos registrados no Livro de Casamento de São Pedro de Cachoeiro, entre 1859 e 1871, há duas viúvas que se casaram no dia 11 de setembro de 1869; e mais um viúvo, que se casou no mesmo ano.

inventários, mas não deviam se restringir às motivações alheias à vontade dos casais, fossem eles abençoados ou não pela Igreja.

O caso da preta Rosa demonstra que, embora seja muito mais complicado perceber as mudanças de companheiros entre os escravos descritos como solteiros, elas também ocorriam. O testamento de Joseph da Cunha Guimarães, português radicado no Sul da Província, informa que por “fragilidade humana” ele havia tido quatro filhas com sua escrava Rosa, de “nação Moange”, as quais reconhecia como se “fossem de legítimo matrimônio” e nomeava como herdeiras, a saber: Ana Rosa da Cunha Costa, 27 anos; Jacintha Rosa da Cunha, 25 anos; Vicência Rosa da Cunha Guimarães, 22 anos; e Deolinda Rosa da Cunha Guimarães, com 16 anos, única solteira dentre as irmãs no momento da morte do pai.

No documento, o senhor Joseph liberta Rosa e lhe deixa quatro alqueires de terras no sítio no sertão de Itapemirim, “em atenção” a ser mãe de suas filhas. A “atenção” à escrava era realmente grande, pois os filhos que ele não reconhecia como seus entraram no testamento. Um deles, Phelipe, também era escravo e recebeu a liberdade junto com a mãe. A condição jurídica do outro filho de Rosa, Guilherme, não fica clara, porém se sabe que ele não vivia na mesma propriedade que a mãe e também foi lembrado pelo senhor Joseph que lhe deixou a quantia de 1:000\$000 de réis (um conto de réis).

Somente por meio do testamento, raridade entre os documentos pesquisados, foi possível conhecer um pouco mais da história de Rosa e saber que ela teve, ao menos, dois relacionamentos ao longo da vida. Se dependêssemos do inventário somente, nem sequer o número de filhos seria conhecido, pois só Phelipe é arrolado entre os bens. O exemplo desta escrava serve como um pedido de cautela ao observar o número de mães solteiras. Assim como Rosa, outras, cujo número não é possível calcular, devem ter mantido relacionamentos estáveis, com longa duração.

A quantidade de filhos nas famílias chefiadas por casais, fossem eles de um ou de ambos os cônjuges, não foi muito maior do que nas famílias chefiadas por solteiros. As principais diferenças aparecem na região Central. Entre 1790 e 1821, enquanto 60% dos solteiros tinham um filho, 37% dos casados registraram a mesma quantidade e 44% apresentaram dois filhos. Na segunda metade do século XIX, 36,7% dos solteiros registraram dois ou três filhos e 52,9% dos casados tinham o mesmo número. No Sul, a situação se invertia: 23,1% dos casais tinham dois ou três filhos, contra 39,6% dos solteiros com a mesma quantidade.

As pessoas descritas como solteiras foram as que apresentaram as proles mais extensas: 14 chefes solteiros possuíam seis ou mais filhos, enquanto apenas sete casais estavam na mesma condição. A prole avantajada e o intervalo genésico, quase regular, aumentam as suspeitas sobre o estado conjugal dessas pessoas. Um bom

exemplo vem de outra Rosa da região Sul, desta vez crioula. Com 37 anos na data da abertura do inventário de sua senhora, ela tinha os seguintes filhos: Romualdo, 20 anos; Galdino 16; Geraldo, 14, Alzira, 12; Jordina, dez; Florencia, sete; Alfredo, quatro; e Ramiro, um ano.

Infelizmente, apenas um fragmento da história de Rosa, assim como de seus companheiros de cativeiro, é iluminado pela documentação. Tudo o que podemos falar sobre eles é limitado. Todavia, é possível fazer algumas considerações sobre as uniões matrimoniais que envolveram escravos.<sup>11</sup>

Poucos escravos e escravas se casaram ainda jovens. Dentre estes, a maioria residia na região Central da Província, sobretudo na passagem do século XVIII para o XIX. Considerando o conjunto da população escrava, os cônjuges concentravam-se na faixa dos 35 a 54 anos. Mesmo na região mais antiga da Província, na qual os escravos dispunham de razoável mobilidade, eles não assumiam muito cedo o compromisso do matrimônio o que indica não apenas as dificuldades para alcançar a proteção eclesiástica para a família, mas as escolhas dos nubentes.

Outrossim, assumir o compromisso matrimonial numa idade mais madura, aponta para um costume das mulheres de conceber o primeiro filho antes do casamento, conforme notado em outras parte do Brasil. Considerando as idades dos filhos mais velhos junto às mães, encontramos a média próxima dos 19 anos para as escravas do Centro da Província, nos decênios finais da Colônia. Na segunda metade do século, a média aumentou para perto de 26 anos, enquanto no Sul foi de 24 anos.<sup>12</sup>

As idades médias da primeira concepção parecem altas e, de fato, devem estar acima da realidade, uma vez que os cálculos se basearam em documentos que registram apenas os filhos sobreviventes, sem considerar o índice de mortalidade. Enfrentando o mesmo problema nos registros de matrículas de Campinas, Robert Slenes calculou que cerca de metade dos filhos mais velhos não eram os primogênitos e que estes, no caso de filhos de mães casadas, haviam nascido de três a seis anos antes do casamento dos pais. Se adotarmos as considerações do autor, temos que um número ainda maior de cativas do Espírito Santo conhecia a maternidade antes do casamento, comportamento não exclusivo visto que foi verificado para mais da metade das mães de Campinas (SLENES, 1984).

Para a população masculina, a situação é um pouco diferente. Na região Central, as idades médias dos homens ao se tornarem pais (36 anos para o primeiro intervalo

---

<sup>11</sup> O Livro de Casamento de Cachoeiro não registrou idades e procedências dos noivos, logo não permite ampliar a discussão feita a seguir (RIBEIRO, 2012, p. 161).

<sup>12</sup> O início da maternidade ocorreu em períodos distintos para crioulas e africanas. No Centro, na primeira metade do século, as médias encontradas (excluindo-se as mães cativas para as quais não foi mencionada a origem) foram de 26 para as africanas e 25 para as crioulas; na segunda metade, foi de 30 para as primeiras e 25 para as segundas. No Sul, as estrangeiras iniciavam sua vida procriativa por volta dos 28 anos; as crioulas, próximo aos 22 anos.

e 33 para o segundo) coincide com a faixa etária predominante entre os casados – ou está mais próxima dela se aplicarmos para os homens as correções utilizadas por Slenes para as mulheres –, indicando que a paternidade era reconhecida por meio do matrimônio. Esse condicionamento ajuda a explicar a disparidade entre homens e mulheres envolvidos em relações familiares. Ambos fizeram uso dos dois instrumentos de formação de parentes, a consanguinidade e o conúbio, mas para a população masculina, com poucas exceções, o registro de um parece dependente do outro.

O comportamento masculino no Sul distinguiu-se da região Central. Naquela Região, os homens tornavam-se pais por volta dos 24 anos, idade próxima das mulheres e antes do casamento. Como visto anteriormente, não havia casos de pais solteiros nas terras meridionais do Espírito Santo, isto é, os homens deveriam permanecer menos tempo nessa condição do que as mulheres na de mães solteiras.

A concentração de homens e mulheres casados na mesma faixa etária aponta que as diferenças de idades entre os cônjuges, de forma geral, não foi acentuada (RIBEIRO, 2012, p. 164). Mais de 50% dos casais, para os quais houve descrição e diferença de idade, tinham os maridos mais velhos que as esposas entre um e dez anos. As maiores diferenças envolvendo homens mais velhos que suas parceiras foram pouco frequentes e ocorreram, via de regra, nas faixas etárias mais elevadas para ambos. As únicas exceções foram, no Centro da Província, o casal formado pelos crioulos André e Benedita, com 50 e 24 anos, respectivamente; e no Sul, Gabriel, 50 anos (origem não mencionada), e a africana Josepha, 25 anos. Nos outros casos, encontramos escravos já idosos, como os crioulos José dos Santos, 90 anos, e Izidora, 70 anos; ou o africano Manoel, 70 anos, e Ignacia, 50 anos (origem não mencionada).

A frequência de mulheres mais velhas que os maridos foi menor, contudo, existiu. No Sul, esse contingente se concentrou na faixa de até dez anos de diferença. Já na região Central, sobretudo na primeira metade do XIX, a situação foi mais diversificada. Aliás, a maior distância etária entre os cônjuges foi registrada nessa época. Trata-se do casal formado pelo crioulo Simão, 16 anos, e Maria, 50 anos (origem não mencionada). É importante destacar que Simão foi o escravo mais jovem casado com uma mulher mais velha – para ser mais exata, ele foi o cônjuge escravo mais novo da amostra; em segundo lugar estava uma jovem de 20 anos. Nos outros três casos em que a diferença etária da mulher em relação ao marido foi igual ou superior a 20 anos, os homens tinham 30, 40 e 45 anos, isto é, já não eram moços.

Embora a amostra seja limitada, acreditamos que indica uma tendência no Espírito Santo distinta da verificada para o Rio de Janeiro, por Florentino e Góes, na qual os homens mais velhos tendiam a desposar escravas mais novas, enquanto aos rapazes restariam as mulheres idosas (FLORENTINO; GÓES, 1997, p. 154). Além dos dados expostos, resta dizer que para os cônjuges cujas idades eram diferentes, e também para os nove casais

com a mesma idade, houve uma distribuição variada pelas faixas etárias, dificultando ainda mais uma aproximação com o verificado na província vizinha.

Quanto à procedência, há informações para 71 casais distribuídos pelas duas regiões. Sendo a maior parte da população escrava no Espírito Santo crioula, não é estranho que a maior parte dos escravos casados fosse procedente do Brasil. Na verdade, o percentual de africanos envolvidos em relações familiares sempre foi limitado: na região Central, na passagem do século XVIII para o XIX, apenas 12% de todos os escravos estrangeiros apresentaram algum parente e, na segunda metade do século, a proporção foi ainda menor, 4,4%; no Sul, o índice ficou em 17%.

Embora tenha aparecido em menor quantidade no cômputo geral, a participação dos africanos nas uniões sacramentadas foi bastante significativa no Sul. Considerando os casais para os quais houve registro de procedência para ambos, eles predominaram. Ainda que o cálculo seja feito com o total de casais, a presença de africanos ainda será marcante, posto que superaria um terço das uniões. Sobre estas, é interessante notar o predomínio da endogamia no Sul: somente três casais uniram crioulos e africanos. Já na região Central, onde o número de pretendentes da mesma origem era menor, os casamentos exogâmicos parecem ter sido mais comuns. Entretanto, é possível que seja mais do que carência de pretendentes.

220 Deve-se considerar outra informação: entre os 14 casais mistos, os cônjuges africanos mais jovens tinham 20, 36 e 38 anos; os demais se distribuía pelas faixas entre 40 e 70 anos. A maioria, portanto, não era formada por escravos recém-chegados, mas já *estabelecidos* na comunidade (ELIAS; SCOTSON, 2000). As palavras de Carlos Engemann (2005, p. 184-185) são esclarecedoras nesse sentido:

É possível que antigas escaramuças observadas entre crioulos e africanos tenham sido, na verdade, uma situação gerada entre estabelecidos e *outsiders*, mais condizente com uma sociedade multicultural como a que vinha se formando. Dito de outro modo, os africanos não sofriam uma resistência ou discriminação maior ou menor por parte de seus companheiros de cativeiro, o que pode ter sido visto foi uma demanda por tempo de adaptação. Tempo esse, que pode ser maior ou menor, provavelmente em acordo com a proporção de africanos.

Acredito que as diferenças observadas entre as duas regiões do Espírito Santo passem pela explicação de Engemann. Contribui para reforçar esse pensamento o fato de algumas mulheres africanas, minoria no grupo de estrangeiros e, portanto, com muito mais *opções* de escolha, terem desposado homens crioulos. Ocorre que as uniões matrimoniais não eram uma questão numérica e étnica. Fatores, para além de uma origem comum, entraram no cálculo: tempo de convivência, afinidades, desejos, sentimentos, enfim, uma lista de variáveis praticamente invisíveis à lente que utilizamos. Um casal, entretanto, nos permite uma ponderação. João Bahia e Thereza de Nação,

ambos com 38 anos de idade. Não é possível saber quando eles chegaram à “Fazenda Boa Vista”, estabelecida em São Pedro do Itabapoana, mas é possível pensar que o trauma do tráfico (GRAHAN, 2002) experimentado por ambos possa tê-los aproximado, assim como a experiência de ser um *outsider*.

Se as fontes dificultam enxergar os vínculos familiares construídos pelos escravos, elas não constituem empecilho intransponível. Com algumas variações espaciais e temporais, foi possível observá-los e apontar alguns traços gerais. Contudo, como alertam Florentino e Góes (1997, p. 115),

[...] pouco adianta descobrir que o parentesco se traduz no aparecimento de esposas, maridos, filhos, irmãos, avós, netos, tios, sobrinhos e primos, se estas relações não passarem de instantes fugidios e frágeis, presas fáceis do mercado que, onipresente aparta. Neste caso, a instabilidade dos arranjos familiares implicaria a inviabilização da reiteração temporal do locus responsável por boa parte da efetiva socialização e simbolização cotidianas dos escravos. Comprometer-se-ia, em última instância, a própria possibilidade de transmissão generacional de padrões culturais e bens simbólicos em geral – isto é, do meio essencial para a constituição da identidade social.

Deste modo, após procurar mapear os arranjos familiares mais comuns entre os escravos da Província do Espírito Santo, dedicaremos o próximo tópico a sua duração e estabilidade.

### **Enlaces e desenlaces: a estabilidade das famílias escravas no Espírito Santo**

No dia 19 de agosto de 1860 faleceu Dona Joaquina Margarida da Silva Lima, segunda esposa de José Barboza Lima e mãe da pequena Leocádia. Quase quatro anos depois, tem início o processo de inventário dos bens do casal que iria dividir a herança entre o viúvo e a órfã, então com cinco anos. Os bens arrolados incluíam 65 escravos, dentre os quais havia registro de vínculos familiares para cerca de 70%. Ao todo eram 46 escravos organizados em dez famílias: seis delas matrifocais e quatro nucleares. Destas, ao menos duas estavam ligadas entre si, formando famílias extensas.

Com exceção das três famílias herdadas pela filha do casal,<sup>13</sup> o restante aparece no inventário de José Barboza de Lima, falecido pouco mais de sete anos depois de sua esposa. No documento, datado de 1867, constata-se que um dos núcleos familiares sofreu o desfalque de um membro, porém recebeu novo integrante assim como todos

---

<sup>13</sup> Leocádia recebe como herança materna o casal Joaquim (50 anos) e Vitoriana (45 anos) e seus filhos Nicolau (20 anos), Saturnino (13 anos) e Rachel (três anos). A família incluía o caçula Autão (oito meses) que foi herdado pelo viúvo, mas não aparece em seu inventário. A órfã também herdou Emília (40 anos) e o filho Vitor (dois meses); Caetana (42 anos) e os filhos Manoel (cinco anos) e Izidora (cinco meses).

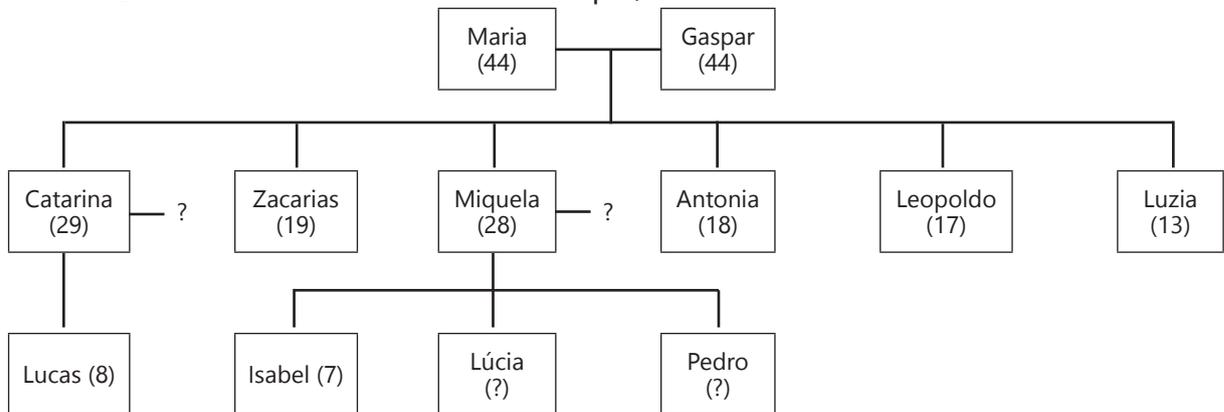
os demais. Henriqueta, mãe de quatro filhos no primeiro inventário, concebe mais um. Rozaria tinha três filhos e se torna mãe de mais três. Eduardo e Barbara que tinham sete filhos e três netos ganham mais uma neta. A família de Narciso e Umbelina, em 1863, incluíam os filhos Tiburcio e Benedita; três anos depois não aparece qualquer menção a filha mais velha, mas houve o acréscimo de uma neta com o mesmo nome da filha “desaparecida”. Maria e Gaspar, pais de seis filhos e avós de duas crianças no primeiro documento, ganham mais dois netinhos, Lucia e Pedro.

A organização familiar da escravaria de José Barboza de Lima e sua esposa, com grande número de filhos por família e, em alguns casos, envolvendo três gerações, constitui indicativo da estabilidade da família escrava, da possibilidade de consolidação dos vínculos e da transmissão da memória familiar. Ao considerar como referência a idade do filho mais velho junto aos pais, percebe-se a longevidade de tais uniões, posto que os quatro casais (incluindo aquele herdado pela órfã Leocádia e que, por isso, não aparece no segundo inventário) estavam juntos há mais de 20 anos.

Dois desses cônjuges, Maria e Gaspar, desembarcaram no Brasil e uniram-se ainda muito jovens. Com certeza, estavam no segundo “grupo” de africanos descritos por Antonil: “Uns chegam ao Brasil muito rudes e muito fechados e assim continuam por toda a vida. Outros, em poucos anos saem ladinos e espertos, assim para aprenderem a doutrina cristã, como para buscarem modo de passar a vida...” (ANTONIL, 1982, cap. IX).

222

**Quadro 2** - Família de Maria e Gaspar, escravos de José Barboza de Lima



**Fonte:** Inventário de José Barboza de Lima. Cartório do 5º Ofício de Cachoeiro de Itapemirim, maço 2.

**Obs.:** Lúcia e Pedro nasceram no intervalo entre 1864 e 1867, mas as idades não foram especificadas.

Se o casal, assim como os demais cônjuges estrangeiros, abraçou a fé cristã não há como saber, tampouco tem relevância nesse caso. O importante é que demonstraram aprender o suficiente da doutrina, como prescrito pelas Constituições Primeiras da Bahia (1707, p. 125) para buscar as bênçãos da Igreja (CAMPOS; MERLO, 2005) para sua união – a importância da bênção ficaria mais

evidente no momento de maior tensão para as famílias escravas, a morte do senhor e a divisão da herança.

A julgar pela idade da filha Catarina, Maria e Gaspar formaram sua família por volta dos 14 ou 15 anos. Isso significa que se uniram muito antes do que fez a maioria dos escravos do Espírito Santo, ao menos aqueles que geraram filhos. Claro está que nem todas as uniões geravam descendentes, tampouco, deviam se realizar com tal propósito. A significativa quantidade de casais sem filhos, um pouco mais da metade do total,<sup>14</sup> não deve ser relacionada apenas à separação por morte, venda, doação, partilha, alforria, mas também pode indicar uma escolha dos casais, evidenciada pelas uniões realizadas já em idades avançadas. É difícil imaginar que Simão e Maria, o casal com a maior diferença de idade encontrada – ele com 16 anos e ela com 50 –, tenham se unido com o objetivo de procriar. Assim como eles, outros devem ter construído um projeto de vida que não se centrava na geração de filhos.<sup>15</sup>

Consoante discussão anterior, as fontes utilizadas não registram os desejos, os sonhos, as motivações secretas (para nós) que ordenaram os enlaces – tenham eles resultado ou não em filhos. Qualquer informação sobre tempo de união de casais sem registros de prole é exceção.<sup>16</sup> Por isso, adotou-se como parâmetro para estimar a duração das famílias, a idade dos filhos mais velhos juntos ao pai ou mãe, independente da condição civil.

Gaspar e Maria não foram os únicos escravos que trataram de encontrar um “modo de passar a vida”. Outros de seus companheiros de cativeiro, africanos ou crioulos, também conseguiram. Construir uma família, tê-la reconhecida pela sociedade escravista e mantê-la por tempo considerável não devia ser tarefa fácil posto que áreas de *plantation* ou de produção de subsistência apresentavam seus desafios. Aqueles que tiveram sucesso na empreitada, porém, puderam cultivar os vínculos por período significativo. Aproximadamente 50% das famílias, no Centro e no Sul, estavam unidas há mais de dez anos (RIBEIRO, 2012, p. 170). Parece pouco, sobretudo porque Patrícia Merlo (2008, p. 161) constatou em Vitória, na mesma época, 72% das famílias unidas por igual período.

Se considerarmos os pais e mães acima dos 34 anos de idade, verificamos que mais de 80% deles chefiavam uma família há pelo menos uma década, em ambas as regiões. Na região Central, mais de um quarto dos chefes a partir dessa faixa etária

---

<sup>14</sup> Foram computados 121 casais na amostra: 62 deles, de todas as faixas etárias, não registraram filhos.

<sup>15</sup> Robert Slenes ressalta que o casamento guardava diversas vantagens de ordem emocional e relacionadas à economia e cultura doméstica que integraram o projeto de vida dos escravos (SLENES, 1999).

<sup>16</sup> Encontrou-se uma exceção na amostra: Joseph (45 anos) e Ana (28 anos). O casal, crioulo, é arrolado entre os bens de Domingos Teixeira de Siqueira, mas um documento anexo informa sua presença por ocasião da morte da primeira esposa de seu proprietário. Apesar de não falar em datas, é possível saber que a união dura mais de seis anos já que essa é a idade do filho mais velho do segundo casamento do senhor.

havia iniciado a formação de sua família há duas décadas ou mais; no Sul, um terço estava na mesma situação.

A maioria dessas longas uniões escravas no Espírito Santo não sucumbiu à morte dos senhores e à partilha de seus bens, podendo preservar “o lugar social da criação, recriação e transmissão dos valores escravos, e seu espaço maior de solidariedade e proteção” (FLORENTINO; GÓES, 1997, p. 116). É interessante notar que as regiões analisadas possuíam características geralmente apontadas como desfavoráveis à estabilidade familiar: o predomínio de pequenas propriedades, no Centro, e a expansão econômica motivada pelo café, no Sul. De fato, tais fatores influenciaram, de modo variável, o destino dos parentes escravos. Ainda assim, nos dois períodos e regiões analisados, houve a preservação da maior parte dos vínculos familiares no momento da divisão da herança e liquidação das dívidas dos inventariados.

Seguindo a sugestão de Heloísa Maria Teixeira (2001), verificaram-se três situações vividas pelas famílias escravas no momento da partilha da herança: a permanência integral, a separação de um ou mais membros, e o esfacelamento total. Essa organização se mostrou válida, uma vez que distinguir os extremos, união *versus* separação, incorreria em um afastamento da realidade. Considerando os dados gerais, a diferença entre pequenas, médias e grandes escravarias, no concernente à permanência total dos vínculos familiares, não alcançou os cinco pontos percentuais. Ao examinar os dados de forma desagregada por região e período, a situação é diferente e causa surpresa. O menor índice de conservação ocorreu, diferentemente do que se poderia imaginar, nas maiores propriedades da região Central, entre 1850-1871.

Os escravos pertencentes aos diversos tamanhos de posse tinham grandes chances de preservar seus laços mesmo após a morte dos senhores. Isso não significa, porém, que o nível de riqueza senhorial não interferisse na família escrava. Sua influência é ressaltada quando somamos as famílias parcialmente unidas àquelas que passaram incólumes pela partilha: enquanto nas propriedades com até dez cativos, 65% permaneceram parcial ou totalmente unidas, na faixa de 11 a 19 indivíduos o índice foi de 80%, e entre as maiores foi de 85%.

A organização familiar constituiu critério utilizado no momento da partilha da herança, independente do tamanho da posse. As famílias encabeçadas por solteiros conheceram a divisão total entre herdeiros cerca de quatro vezes mais do que àquelas constituídas por cônjuges casados. A proteção da Igreja não se estendia sistematicamente aos filhos. Por isso, o percentual de parentes parcialmente unidos entre as famílias matrifocais/patrifocais foi bem menor do que o observado nas nucleares – exceto na região Sul. Em outras palavras, havia uma preocupação maior em manter os indissolúveis laços matrimoniais do que os filiais. Apenas em um caso houve

a separação dos esposos e manutenção dos vínculos entre pais e filhos.<sup>17</sup> Nos outros cinco casos nos quais os cônjuges conhecem destinos diferentes, em apenas um há presença de filho, mas este é separado de ambos.<sup>18</sup>

Se a divisão de casais era algo indesejável e evitado o máximo possível, apartar mães/pais de seus filhos também não era desejável, embora preferível ao afastamento de cônjuges. A separação ocorria nas situações em que o patrimônio estava comprometido por dívidas ou era pequeno para a quantidade de herdeiros existentes. Os dados referentes à região Central, na segunda metade do século XIX, destoam da tendência geral e concorrem para o reconhecimento dos laços familiares entre pessoas solteiras e seus filhos: nesse período, a proporção de permanência das famílias matrifocais/patrifocais superou a das nucleares. A situação inversa, é bom enfatizar, não permite afirmar a desvalorização de tais laços.

O argumento utilizado na solicitação de um escravo no segundo processo de partilha dos bens integrantes do patrimônio de José Luiz Homem de Azevedo e sua esposa corrobora a afirmação anterior. O herdeiro Joseph Luiz Homem de Azevedo pede ao juiz o lançamento do crioulo Lino, 10 anos de idade, em sua parte “visto já lhe ter cabido nas primeiras partilhas a mãe do mesmo”. Para garantir a posse sobre o “moleque”, nascido no intervalo entre os dois documentos, Joseph Luiz teve que devolver aos irmãos a diferença entre sua herança e o escravo – cujo valor era quase três vezes superior ao que tinha direito. Mesmo dispondo da quantia, o herdeiro usou os vínculos entre mãe e filho cativos para justificar sua solicitação.

Lino não foi o único filho a permanecer na companhia da mãe, ou dos pais, após a partilha. Outrossim, a pesquisa também revelou que parcela não desprezível conheceu destino diferente. Sem dúvida, em alguns casos houve ruptura de fato. Todavia, nem sempre as divisões na herança significaram separação real. Somente na região Sul, onde foi possível obter informações mais detalhadas, aproximadamente 19% das divisões de famílias nucleares e 17% das matrifocais foram realizadas pela partilha entre herdeiros menores de idade, isto é, parte daqueles familiares apartados oficialmente permaneceu unida e sob a mesma administração por mais algum tempo. O inventário de Cristiano Carlos Frederico Becker ilustra essa situação. Seus escravos Maria e os seis filhos dela foram divididos entre a viúva do inventariado e seus quatro filhos, em 1861. Em 1875, os cativos pertencentes às órfãs sobreviventes moravam com

---

<sup>17</sup> Trata-se dos crioulos José e Luzia, integrantes de uma propriedade com 14 cativos. Na partilha, José e três filhos do casal, cujas idades variavam entre 3 e 7 anos, ficaram com a viúva do inventariante. Luzia e o filho caçula, com quatro meses, foram herdados por um filho do falecido. As condições do documento não permitem apurar a idade do herdeiro, sendo difícil afirmar se foi uma separação apenas oficial.

<sup>18</sup> Em dois casos a separação ocorreu pela libertação de um dos cônjuges. Nos outros três, os motivos foram as divisões entre herdeiros.

seu padrasto e primeiro tutor. Este resistia a entregá-los para o novo responsável pelas enteadas e era acusado de tramar ardis para evitar sua venda.

O maior inventário da amostra oferece outro exemplo importante. A escravaria de Francisco Pinto Omem de Azevedo [sic] superou até mesmo os cafeicultores da região Sul, reunindo 146 mancipios, em 1818. Do total, 118 foram descritos com relações familiares. Sete famílias foram parcialmente separadas na partilha da herança, porém todos os herdeiros eram menores de idade. Assim, além dos 105 parentes cativos herdados pelo viúvo, aqueles membros herdados por seus filhos também não foram privados da convivência familiar.

O inventário de Alexandre José de Araújo, aberto pelo segundo marido da viúva, em 1866, oferece exemplo interessante. A família composta pelo africano Camilo e a crioula Vitória, seis filhos e uma neta, foi repartida entre três herdeiros. O casal, o filho Pedro (um ano), a filha Eugenia (20 anos) e o neto Manoel (um ano) entraram na meação da viúva. Os outros filhos, Marcos (14 anos) e Domingos (dez anos) couberam a um herdeiro de doze anos de idade; Calixto (oito anos) e Esperança (quatro anos) entraram na legítima de um órfão com dez anos.

O inventariado teve nove filhos, sendo alguns adultos e casados na abertura do inventário ocorrida “três para quatro anos” após sua morte. Em tese, qualquer um deles poderia ter recebido um dos integrantes da família de Camilo e Vitória, ocasionando um fracionamento imediato. A forma como ocorreu a divisão demonstra seu caráter não aleatório: ela era organizada para evitar o esfacelamento da família escrava.

Nos casos referidos, os herdeiros são menores de idade, o que garantia por mais alguns anos a convivência familiar. Diante disso, surge a dúvida: a ruptura seria definitiva em todos os casos envolvendo herdeiros adultos? O período de *validade* da convivência familiar se esgotaria quando os herdeiros órfãos atingissem a maioridade, casassem ou se emancipassem?

A existência de desmembramentos mais aparentes do que efetivos já foi demonstrada por José Flávio Motta e Agnaldo Valentin. Os autores evidenciam a possibilidade de alteração posterior aos ajustes estabelecidos no momento da partilha permitirem – ou serem motivados – para a reorganização das famílias escravas oficialmente divididas entre herdeiros. Motta e Valentin (2002) também enfatizam que dependendo do contexto econômico e social, “a suposta ruptura familiar” não deveria ir “efetivamente além dessa faceta mais estritamente econômica”.

De acordo com o que foi exposto até este momento, não é difícil aplicar argumentação semelhante para a região Central, conforme foi realizado por Patrícia Merlo (2008, p. 171). Afinal, não é raro encontrar escravos adultos envolvidos em relações familiares com livres, libertos ou pessoas submetidas a outros senhores. Um processo narrado por Adriana Pereira Campos (2003, p. 195) no qual um escravo de nome Bernardo é acusado de furto, em 1854, é ilustrativo a respeito:

Durante o interrogatório, o escravo admitiu que, na noite do crime, não se encontrava na casa de seu senhor, estando a visitar seu irmão Manoel, também escravo e pertencente a D. Francisca Maria Martins Ferreira. O Subdelegado mandou chamar o irmão de Bernardo, o qual, devido a sua condição de escravo, não podia servir como testemunha. Apesar disso, Manoel atendeu a intimação e negou o relato de seu irmão. Estando presente ao depoimento, Bernardo logo confessou não ter estado na casa de Manoel, alegando, ao invés disso, que estivera em companhia de umas forras, residentes à rua do Carmo, chamadas Jeoriana e Mantioza. [...] Outra testemunha confirmou que Bernardo a procurara na intenção de vender-lhe café e, ao ser questionada sobre a origem do produto, respondeu que ele teria dito que o café viera da roça de seus pais.

Os caminhos que conduziram a separação da família de Bernardo não são conhecidos. Mas, residir em local distinto dos pais e servir a senhor diferente do irmão, não os impedia de manter os vínculos familiares a ponto de serem publicamente conhecidos.

Se a continuidade dos laços familiares era possível no contexto social e econômico da região Central, o que poderia ser dito para o reduto da grande lavoura no Espírito Santo? O último inventário citado oferece pistas sobre a questão. A “Fazenda Barreiro”, única propriedade listada entre os bens de raiz de Alexandre José de Araújo, foi dividida entre a viúva e os nove herdeiros. O mesmo ocorreu em vários outros casos, como no das herdeiras do português Joseph da Cunha Guimarães, mencionado anteriormente.

No ano da abertura do inventário do senhor Guimarães, 1859, a escrava Lucrecia tinha uma filha de sete meses de vida, Domingas. No decorrer do processo, ela teve outra filha a quem chamou de Luzana. Lucrecia e a filha caçula couberam a uma herdeira adulta e casada. Domingas, com um pouco mais de dois anos no momento da partilha, coube à herdeira menor de idade e tutelada pelo marido de outra irmã, conforme recomendado pelo pai em testamento. A separação, contudo, deve ter sido mais oficial do que efetiva, uma vez que as quatro herdeiras dividiram as terras da “Fazenda Vargem Grande”, onde provavelmente, Lucrecia pode conviver com a filha Domingas, formalmente apartada.

É possível que até a separação efetiva não significasse, invariavelmente, a ruptura completa dos laços. A proposição pode parecer absurda para a região Sul, mas não deve ter sido para João Machado de Freitas. Credor do inventário de Antonio da Silva Pinheiro, ele solicita ao juiz que lhe venda a escrava Hilária, pertencente ao espólio do falecido. O autor do pedido afirmava estar consciente da proibição, estabelecida pela Lei de 1871, de separar os filhos menores de doze anos do pai ou da mãe – caso de quatro dos cinco filhos da escrava em questão.<sup>19</sup> Porém, lembrava que esse tipo de situação estava em acordo com os princípios da Lei e o mais importante era evitar a permanência de Hilária

---

<sup>19</sup> A Lei Rio Branco repetiu a proibição estabelecida por um decreto de 1869, de separar maridos e esposas, e filhos do pai ou da mãe. Entretanto, esta Lei, mais conhecida como Lei do Ventre Livre, alterou a legislação anterior ao reduzir de 15 para 12 anos a idade dos filhos passíveis de separação.

no cativeiro. Argumentava também que, vivendo em liberdade, a mãe poderia prestar mais serviços aos filhos. Em outras palavras, o senhor Freitas deveria acreditar que o destino diferente da família não implicaria em rompimento definitivo.

Infelizmente, o fragmento recolhido da história de Hilária termina em sua alforria concedida imediatamente após a venda. Se, de fato, ela pode permanecer em contato com os filhos não o saberemos, assim como não conheceremos o número exato de separações reais. Contudo, o que os dados apontam, e o testemunho do senhor Freitas parece confirmar, é o reconhecimento social dos vínculos familiares, mesmo em condições limites, e a sua estabilidade. A tendência observada em todas as faixas de tamanho de posse, muito antes da primeira proibição de separar as famílias por meio do Decreto n. 1.695, de 1869,<sup>20</sup> foi a preservação da família escrava por motivos que, obviamente, não se assentavam nos sentimentos humanitários dos senhores, mas no reconhecimento da natureza especial de sua propriedade mais valiosa. Dificilmente a escravidão teria vida tão longa se os senhores desconsiderassem a humanidade dos cativos e tentassem transferir para a prática a ficção jurídica, isto é, considerá-los como objetos, tão somente propriedades.

Em resumo, nas duas regiões espiritosantenses analisadas, os escravos conseguiram superar as dificuldades e construir relações familiares sólidas, duráveis, estáveis. Os significados dessa conquista para os escravos não são esclarecidos pelas fontes consultadas e não é pretensão deste trabalho defini-los. Contudo, não é difícil imaginar que passassem por ganhos materiais, políticos e afetivos, conforme demonstrado por estudiosos do tema (FLORENTINO; GÓES, 1997; SLENES, 1999). Nosso propósito consiste em, a partir do pressuposto de que a reprodução endógena é resultado da socialização dos escravos por meio da família, investigar a sua importância para a reprodução da sociedade escravista.

O que procuramos expor aqui, sem nenhuma pretensão de encerrar o assunto, é que as famílias escravas no Espírito Santo permitiram aos senhores auferir benefícios de tal instituição de maneira fundamental para a manutenção do próprio sistema. Não foi por acaso que dos quatro representantes da Província na Câmara e no Senado, três votaram contra a Lei do Ventre Livre. Outrossim, procuramos demonstrar a estabilidade dos enlaces familiares – mesmo que os desenlaces fizessem parte da realidade – formados por escravos. Ainda que a reprodução endógena e, mais especificamente, a família escrava tenha proporcionado benefícios aos senhores, o fenômeno se baseia nas escolhas *dos* homens e mulheres submetidos à escravidão no Espírito Santo, sendo resultado de sua socialização por meio da família.

---

<sup>20</sup> O Decreto n. 1.695, de 15 de setembro de 1869, foi o primeiro a proibir a separação da família. Além disso, ele também regulamentou o comércio de escravos, proibindo sua venda em pregão e a exposição em praça pública. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br>>. Acesso em: 22 de junho de 2012.

## Referências

### Documentação primária

- ANTONIL, André João. **Cultura e opulência do Brasil**. 3ª ed. Belo Horizonte: Itatiaia/Edusp, 1982. (Coleção Reconquista do Brasil).
- ARQUIVO do Cartório do 5º Ofício de Cachoeiro de Itapemirim. Inventários *post-mortem*, maços 1 a 3, 1856-1871.
- CATEDRAL de São Pedro do Cachoeiro. Livro Primeiro de Casamentos, 1859-1894.
- CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS DO ARCEBISPADO DA BAHIA feitas e ordenadas pelo Ilustríssimo, e Reverendíssimo Senhor D. Sebastião Monteiro da Vide 5º arcebispo do dito Arcebispado, e do Conselho da Sua Majestade: propostas, e aceitas em o Sínodo Diocesano, que o dito senhor celebrou em 12 de junho do anno de 1707. Lisboa 1719 e Coimbra 1720. São Paulo: Typographia de Antonio Louzada Antunes, 2 de dezembro 1853. Título LXXI, p. 125.
- CÚRIA Metropolitana de Vitória. Livro de Casamento de Cariacica L 03, 1866-1891.
- 1ª VARA de Órfãos de Vitória. Inventários *post-mortem* efetivados entre 1790-1821.
- 1ª VARA de Órfãos de Vitória. Inventários *post-mortem* efetivados entre 1850-1872.

### Obras de apoio

- CAMPOS, Adriana Pereira. **Nas barras dos tribunais**: Direito e escravidão no Espírito Santo do Século XIX. Rio de Janeiro: UFRJ/IFCS, 2003.
- \_\_\_\_\_; MERLO, Patrícia. Sob as bênçãos da Igreja: o casamento de escravos na legislação brasileira. **Topoi**, v. 6, n. 11, p. 327-361, 2005.
- COSTA, Iraci Del Costa; SLENES, Robert. SCHWARTZ, Stuart. A família escrava em Lorena. **Estudos Econômicos**, v. 17 n. 2, p. 245-295, 1987.
- ELIAS, Norbert & SCOTSON, Jonh L. **Os estabelecidos e os outsiders**: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2000.
- ENGEMANN, Carlos. Da comunidade escrava e suas possibilidades, séculos XVII-XIX. In: FLORENTINO, Manolo (Org.). **Tráfico, cativo e liberdade**. Rio de Janeiro, séculos XVII-XIX. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p. 169-205.
- FERREIRA, Heloísa de Souza. **Ardis da sedução e estratégias da liberdade**: escravos e senhores nos anúncios de jornais do Espírito Santo (1849-1888). Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2012.
- FLORENTINO, Manolo. **Em costas negras**: uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro: séculos XVIII e XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

- \_\_\_\_\_; GÓES, José Roberto. **A paz das senzalas**: famílias escravas e tráfico atlântico, Rio de Janeiro, c.1790-1850. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.
- GRAHAN, Richard. Nos tumbeiros mais uma vez? O comércio interprovincial de escravos no Brasil. **Afro-Ásia**, Salvador, v. 27, p. 121-160, 2002.
- GUEDES, Roberto. **Egressos do cativeiro**: trabalho, família, aliança e mobilidade social. Porto Feliz, São Paulo, c.1798-c.1850. Rio de Janeiro: Mauad X, 2008.
- LAGO, Rafaela Domingos. Estratégias sociais: escravos, libertos e livres na composição das famílias capixabas (1831-1850). In: CAMPOS, A. P.; FELDMAN, S. A.; FRANCO, S. P. ; NADER, M. B.; SILVA, G. V. (Orgs.). II congresso Internacional de História Ufes/Université de Paris-Est. Cidade, cotidiano e poder. **Anais...** Vitória: GM, 2009, p. 1-13.
- MACHADO, Cacilda. **A trama das vontades**: negros, pardos e brancos na produção da hierarquia social (São José dos Pinhais - PR, passagem do XVIII para o XIX). Tese (Doutorado em História) - Programa de Pós-graduação em História, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.
- MERLO, Patrícia M. da Silva. **O nó e o ninho**: estudo sobre a família escrava em Vitória, Espírito Santo, 1800-1871. Tese (Doutorado em História) - Programa de Pós-graduação em História Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.
- 230 MOTTA, Flávio; VALENTIN, Agnaldo. A estabilidade das famílias escravas em um plantel de escravos de Apiaí (SP). **Afro-Ásia**, v. 27, p. 161-192, 2002.
- RIBEIRO, Geisa Lourenço. **Enlaces e Desenlaces**. Família escrava e reprodução endógena no Espírito Santo (1790-1871). Dissertação. (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2012.
- SLENES, Robert W. Escravidão e famílias: padrões de casamento e estabilidade familiar numa comunidade escrava (Campinas, século XIX). In: V Encontro Nacional de Estudos Populacionais. **Anais...** São Paulo: ABEP, p. 2119-2134, 1984. Disponível em: <<http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/pdf/1984/T84V04A13.pdf>>.
- SLENES, Robert W. **Na senzala, uma flor**: Esperanças e recordações na formação da família escrava, Brasil Sudeste, século XIX. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.
- TEIXEIRA, Heloísa Maria. **Reprodução e famílias escravas em Mariana, 1850-1888**. Dissertação. (Mestrado em História) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.